



TERMO DE REFERÊNCIA – CAPTAÇÃO DE ALUNOS – UASG 927142

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de gestão de Whatsapp com integração com TOTVS RM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gestão de Whatsapp integrada ao TOTVS	26360	SERVIÇO	1	42.360,00	42.360,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da lei 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é hoje um serviço integrado a dinâmica educacional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade do serviço, os prejuízos no caso da interrupção dos mesmos e os custos recorrentes para a realização de licitações anuais.

1.4. O objeto contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.2. O TOTVS RM é hoje o software ERP que faz a gestão de quase todas as áreas da Fundação Santo André promovendo a integração delas em um único sistema, centralizando as informações, otimizando processos e melhorando a comunicação interna.

2.3. A comunicação por WhatsApp se tornou um canal essencial na vida das pessoas, inclusive no âmbito profissional. A integração dessa ferramenta ao TOTVS, nosso sistema de gestão, permitirá que a administração pública se beneficie de suas vantagens:



TERMO DE REFERÊNCIA – CAPTAÇÃO DE ALUNOS – UASG 927142

- 2.3.1. Facilita o contato entre atendentes, alunos, candidatos, interessados nos cursos da Instituição e cidadãos de forma geral, agilizando a troca de informações, resolução de dúvidas e tomada de decisões.
- 2.3.2. Oferece um canal de atendimento mais acessível e humanizado, otimizando a experiência do usuário e fortalecendo a relação entre a administração pública e a comunidade.
- 2.3.3. A utilização do WhatsApp como principal canal de comunicação reduz significativamente os custos com telefonia fixa e móvel, gerando economia para a administração pública.
- 2.3.4. A otimização da comunicação e a agilidade na resolução de demandas contribuem para o aumento da produtividade dos servidores, otimizando o tempo.
- 2.4. A implementação da integração WhatsApp TOTVS por equipe própria da instituição apresenta-se inviável, a integração exige conhecimento técnico específico que as equipes da FSA não possuem.
- 2.5. A implementação demandaria um tempo considerável e recursos humanos e financeiros significativos, desviando recursos de outras atividades essenciais da administração pública.
- 2.6. A implementação por equipe própria aumenta o risco de falhas e instabilidade no sistema, o que pode prejudicar o funcionamento da instituição e gerar custos adicionais com correções.
- 2.7. A contratação de uma empresa especializada em integração WhatsApp TOTVS oferece vantagens como profissionais qualificados e experientes na integração de diferentes sistemas, garantindo um serviço de alta qualidade e confiabilidade.
- 2.8. O tempo para concluir o projeto de integração por empresa especializada é menor e mais econômica do que a equipe interna, considerando os custos com mão de obra, treinamento e infraestrutura.
- 2.9. As empresas especializadas nesse tipo de integração oferecem suporte técnico especializado para auxiliar na resolução de problemas e garantir o bom funcionamento da integração.
- 2.10. Portanto, contratar uma empresa especializada para integrar o WhatsApp à plataforma TOTVS utilizada pela nossa instituição, trará diversos benefícios para a gestão pública, otimizando processos, aprimorando a comunicação e promovendo a eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução visa integrar o WhatsApp ao TOTVS, permitindo que a faculdade utilize o aplicativo de mensagens instantâneas como canal oficial de comunicação com a comunidade acadêmica.
- 3.2. Essa integração proporcionará benefícios como agilidade na comunicação; melhoria no atendimento; fortalecimento da comunicação, divulgando eventos, avisos importantes, prazos e outras informações relevantes para a comunidade acadêmica; otimização de processos administrativos e redução de custos com telefonia tradicional.
- 3.3. Objetivo do serviço de automação de Whatsapp Business integrado ao TOTVS RM:
 - 3.3.1. Gerenciar atendimentos.



TERMO DE REFERÊNCIA – CAPTAÇÃO DE ALUNOS – UASG 927142

3.3.2. Automatizar conversas com os clientes pelo Whatsapp integrado ao TOTVS RM.

3.4. Descrição das funcionalidades:

3.4.1. Plataforma Web de administração e atendimento:

- 3.4.1.1. vários atendentes no mesmo número;
- 3.4.1.2. conversas por departamento;
- 3.4.1.3. mensagens agendadas;
- 3.4.1.4. triagem de atendimento automática;
- 3.4.1.5. gerenciamento em tempo real dos atendimentos;
- 3.4.1.6. envio e recebimento de arquivos;
- 3.4.1.7. dashboard e relatórios de atendimento.

3.5. Integração TOTVS RM:

- 3.5.1. configuração visual em telas no TOTVS
- 3.5.2. envio de informações em texto ou relatórios do TOTVS Reports
- 3.5.3. gerenciamento de números de Whatsapp por Coligada/Filial
- 3.5.4. API disponível

3.6. Desenvolvimento e implementação:

- 3.6.1. Implementação da integração entre o WhatsApp e o TOTVS, utilizando APIs e tecnologias adequadas.
- 3.6.2. Realização de testes de validação para garantir o funcionamento correto da integração e atender aos requisitos definidos.
- 3.6.3. Treinamento dos usuários na utilização da solução integrada, se necessário.

3.7. A empresa deverá prover suporte técnico especializado para auxiliar na resolução de problemas e garantir o bom funcionamento da solução.

3.8. Monitoramento constante da solução para identificar e corrigir falhas, otimizar o desempenho e atender às novas necessidades da faculdade.

3.9. Implementação de atualizações e aprimoramentos na solução para acompanhar as evoluções do WhatsApp e do TOTVS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA - CAPTAÇÃO DE ALUNOS - UASG 927142

- 4.1.1. A empresa contratada deve demonstrar compromisso com a gestão da cadeia de fornecedores, priorizando empresas que adotam práticas sustentáveis em suas operações.
- 4.1.2. A solução integrada deve ser otimizada para o consumo de energia, minimizando o impacto ambiental e promovendo a economia de recursos.
- 4.1.3. A empresa contratada deve implementar medidas para a correta gestão de resíduos gerados durante a execução do projeto, promovendo a reciclagem, reutilização e descarte adequado.
- 4.1.4. A solução integrada deve ser acessível a todos os usuários, considerando as diretrizes de acessibilidade digital e promovendo a inclusão social.
- 4.1.5. A empresa contratada deve garantir condições de trabalho justas e dignas para seus funcionários, respeitando os direitos humanos e as leis trabalhistas.
- 4.1.6. A empresa contratada deve priorizar a utilização de produtos e serviços nacionais, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e nacional.
- 4.1.7. A empresa contratada deve manter um canal de comunicação transparente com a faculdade e demonstrar compromisso com a responsabilidade social, atuando de forma ética e com foco no bem-estar da comunidade.
- 4.2. A empresa deve possuir equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais experientes em desenvolvimento de software, integração de sistemas, administração de sistemas e suporte técnico.
- 4.3. Apresentar uma metodologia de trabalho clara, abrangendo desde a análise dos requisitos até o suporte pós-implementação, garantindo um processo organizado e eficiente.
- 4.4. Garantir a segurança das informações trocadas na plataforma, incluindo criptografia de dados, controle de acesso e medidas de proteção contra ataques cibernéticos.
- 4.5. Assegurar a estabilidade do sistema, mesmo em cenários de alto volume de mensagens e usuários simultâneos, com capacidade de expansão para atender às demandas futuras da faculdade.
- 4.6. Integrar-se perfeitamente à plataforma TOTVS, permitindo o acesso e a manipulação de dados de forma transparente e eficiente, sem comprometer o desempenho dos demais sistemas.
- 4.7. Possibilitar a personalização da interface e das funcionalidades da solução de acordo com as necessidades específicas da faculdade.
- 4.8. Atender a boas práticas de ergonomia, em demandas que envolvam trabalhos, observando a Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17).
- 4.9. Não ter inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.
- 4.10. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 4.11. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA – CAPTAÇÃO DE ALUNOS – UASG 927142

- 4.12. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 4.13. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Subcontratação

- 4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do objeto contratual.
- 5.1.2. A empresa contratada desenvolverá a solução de integração, utilizando APIs, web services e outras tecnologias adequadas, garantindo segurança, confiabilidade e escalabilidade.
- 5.1.3. Realização de testes para garantir o bom funcionamento da integração em diferentes cenários, corrigindo falhas e ajustando a solução de acordo com os requisitos da instituição.
- 5.1.4. Oferecer suporte técnico especializado aos usuários da instituição, auxiliando na resolução de dúvidas, problemas técnicos e na utilização eficiente da solução.
- 5.1.5. Prazo para conclusão da integração e implantação do sistema: 30 dias.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados de forma online. O suporte técnico e eventuais treinamentos poderão ser prestados de forma virtual ou presencial a critério das partes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



TERMO DE REFERÊNCIA – CAPTAÇÃO DE ALUNOS – UASG 927142

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA – CAPTAÇÃO DE ALUNOS – UASG 927142

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA - CAPTAÇÃO DE ALUNOS - UASG 927142

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança.
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



TERMO DE REFERÊNCIA – CAPTAÇÃO DE ALUNOS – UASG 927142

- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA – CAPTAÇÃO DE ALUNOS – UASG 927142

- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA - CAPTAÇÃO DE ALUNOS - UASG 927142

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA - CAPTAÇÃO DE ALUNOS - UASG 927142

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA - CAPTAÇÃO DE ALUNOS - UASG 927142

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.360,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Fundação Santo André.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2024)

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 3º desta Portaria, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- §1º A aplicação das sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FSA, tampouco a aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.
- §2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do “caput” deste artigo.
- §3º As sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo constituem-se como autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a da outra, vedada a ocorrência de “bis in idem”.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA – CAPTAÇÃO DE ALUNOS – UASG 927142

§4º As sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” deste artigo requererão a instauração de processo de responsabilização, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o procedimento estabelecido nesta Portaria.

§5º A aplicação das sanções referidas nos incisos do “caput” deste artigo não impede a FSA de determinar a extinção unilateral do contrato.

§6º Nos termos do §5º deste artigo 4º desta Portaria, a extinção unilateral do contrato não impede que a FSA aplique as sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo

11.3. Na aplicação das sanções previstas no “caput” do artigo 4º desta Portaria serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º São circunstâncias agravantes da sanção:

I – o conluio com outro(s) licitante(s) para a prática da infração;

II - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

III – o objetivo de cometer fraude fiscal;

IV - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

V – a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

VI – a reincidência, considerada como a prática de nova infração no âmbito da FSA dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado administrativo da sanção anteriormente aplicada;

VII – a conduta estiver prevista no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

VIII – a conduta causar prejuízo às atividades finalísticas prestadas pela FSA;

IX – no contrato de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deixar de realizar, quanto aos funcionários alocados no contrato, o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e o cumprimento das normas previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

§2º São circunstâncias atenuantes da sanção:

I – a falha escusável do licitante ou contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta;

V – a imediata reparação do dano ocasionado;

VI – a confissão dos fatos imputados;

VII - quando, por sua espontânea vontade, comunicar a irregularidade à FSA da qual ainda não haja conhecimento;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA - CAPTAÇÃO DE ALUNOS - UASG 927142

VIII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência prevista no inciso I do "caput" do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao contratado pela infração ao inciso I do "caput" do artigo 3º da presente Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A multa prevista no inciso II do "caput" do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos do "caput" do artigo 3º da presente Portaria.

Parágrafo único. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, convertendo-se, em consequência, em multa compensatória na forma do Parágrafo único do artigo 7º desta Portaria.

§1º Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo serão computados em dias corridos.

§2º Na impossibilidade de identificação do valor sobre a obrigação não cumprida, considerar-se-á o valor total do contrato, podendo o valor final ser reduzido proporcionalmente a critério do Presidente da FSA, fundamentadamente, salvo quando se tratar de:

I - serviço contínuo, cujo cálculo será o valor mensal do contrato;

II - obra ou serviço de engenharia, cujo cálculo será o valor da medição correspondente a mora.

§3º A critério da FSA, poderá ser previamente concedido prazo ao contratado para substituição ou correção do objeto.

§4º Quando o atraso injustificado se tratar da totalidade ou de parte do objeto, é facultado a FSA considerar, respectivamente, a inexecução total ou parcial do objeto, independente dos períodos previstos nos incisos do "caput" deste artigo 8º, bem como, em consequência, realizar a extinção unilateral do contrato com a aplicação da multa na forma do Parágrafo único do artigo 7º desta Portaria, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Portaria.

§5º A aplicação de multa de mora não impedirá que a FSA a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

11.7. No caso de a multa aplicada mostrar-se excessivamente onerosa, desproporcional à gravidade da sanção ou ao porte do responsável, poderá o Presidente reduzi-la, fundamentadamente.

11.8. A FSA reserva-se no direito de descontar das faturas, notas fiscais ou documento equivalente de cobrança os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas, sem prejuízo de efetuar a cobrança judicialmente.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela FSA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. As multas correspondem ao valor mínimo indenizatório no caso de perdas e danos.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no inciso III do "caput" do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA – CAPTAÇÃO DE ALUNOS – UASG 927142

II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 3º da presente Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Santo André/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inciso IV do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do “caput” do art. 3º da presente Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do referido artigo 3º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar referida no artigo 12 desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
- 12.1. As partes se comprometem a observar, dentro de suas respectivas atividades, o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).
- 12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.3. A Contratada declara ter ciência e de que observará o disposto na Política de Privacidade da Contratante.
- 12.4. A Contratada poderá utilizar os dados pessoais, sensíveis ou não, exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual.
- 12.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização.
- 12.6. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela Contratada, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.
- 12.7. Eventual necessidade de utilização diversa dos dados pela Contratada deverá ser formalmente solicitada e devidamente justificada.
- 12.8. A responsabilidade civil de cada parte será compreendida dentre aquela atribuída a cada uma delas, observadas as obrigações, responsabilidades e atividades relativas ao objeto contratual.
- 12.9. A parte que der causa à eventual condenação, multa ou outra sanção aplicada à outra parte deverá assumir a obrigação imposta ou realizar o consequente ressarcimento.
- 12.10. A Contratada deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 12.11. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA – CAPTAÇÃO DE ALUNOS – UASG 927142

- autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 12.12. A Contratada conservará os dados exclusivamente pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual, responsabilizando-se por toda a segurança e controle de acesso aos dados cedidos pela Contratante.
- 12.13. A Contratante poderá solicitar à Contratada que informe o prazo específico em que será necessária a conservação dos dados.
- 12.14. Uma vez finalizado o objeto contratual, a Contratada compromete-se a eliminar os dados pessoais a que teve acesso dos terminais de acesso de seus funcionários e terceiros, bem como de servidores nacionais, internacionais ou em formato de computação em nuvem (cloud computing), respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias, permanecendo responsável por toda a segurança e controle de acesso aos dados cedidos pela Contratante.
- 12.15. A Contratada deverá, sempre que possível, comprovar a remoção dos dados prevista neste item, preferencialmente de forma documental, devendo sempre informar à Contratante sobre a finalização de tais providências e encaminhar o(s) respectivo(s) documento(s), quando for o caso.
- 12.16. A Contratada se obrigará, após solicitação do titular dos dados, a confirmar a existência ou o acesso aos dados pessoais, em formato simplificado, imediatamente, ou por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular, sempre cientificando a Contratante a respeito.
- 12.17. Caso um titular de dados pessoais solicite à Contratante ou à Contratada a remoção de seus dados pessoais de suas bases de dados, ela deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, devendo os dados serem excluídos dos terminais de acesso de seus funcionários e terceiros, bem como de servidores nacionais, internacionais ou em formato de computação em nuvem (cloud computing), cabendo, ainda, a imediata comunicação à outra parte.
- 12.18. A Contratante ou a Contratada, conforme o caso, deverá, sempre que possível, comprovar, preferencialmente por meio documental, a remoção dos dados prevista neste item, bem como informar à outra parte acerca de tal providência, com o encaminhamento do(s) documentos(s) pertinente(s), se for o caso.
- 12.19. Na hipótese de fornecimento de dados à terceiros para cumprimento de decisão administrativa ou judicial, ou para resposta a órgãos estatais competentes, a parte que compartilhar os dados – que deve se ater exclusivamente à obrigação imposta – deverá comunicar formalmente a outra parte em até 3 (três) dias úteis.
- 12.20. É vedada a transferência de dados pessoais, pela Contratada, para fora do território do Brasil sem o prévio e formal consentimento da Contratante, e demonstração da necessidade da transferência ou compartilhamento, e a observância, pela Contratada, da adequada proteção desses dados, assim como o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 12.21. A Contratada deve notificar à Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.22. A Contratada deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.



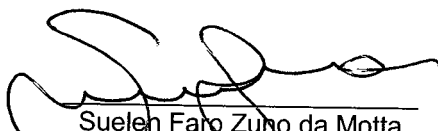
CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André



TERMO DE REFERÊNCIA - CAPTAÇÃO DE ALUNOS - UASG 927142

- 12.23. A Contratada deve auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste contrato.
- 12.24. A Contratada deve colocar à disposição da Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Contratante ou pessoa por ela indicada, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 12.25. O eventual descumprimento às disposições desta Cláusula por parte da Contratada a sujeitará as sanções disciplinadas no Contrato.

Santo André, 23 de agosto de 2024.


Suelen Faro Zuno da Motta
Gestora Comercial e Sucesso do Aluno

De acordo,

Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Presidente da Fundação Santo André